



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI No. 2.917, de 13 de setembro de 1999.

Dispõe sobre a guarda e condução em público de cães de caça e ataque (Pitbull, Rotweiller, Fila, Pastor Alemão, Doberman ou resultante de cruzamento delas).

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º)**- Os cães de guarda e ataque mencionados no caput desta Lei ou resultante do cruzamento de uma delas ou ambas, usarão focinheira e enforcador para trânsito em locais públicos.

**Art. 2º)**- A condução desses animais só poderá ser feita por pessoas acima de 16 anos de idade.

**Art. 3º)**- Os cães de guarda e ataque serão alojados sob muro ou grade de proteção com altura mínima de 3,0m (três) metros.

**Art. 4º)**- O proprietário dos cães mencionados na presente lei está obrigado aos seguintes procedimentos:

- a) Registrar o animal junto à Secretaria de Saúde e Promoção Social da Prefeitura Municipal de Ubá ou junto a órgão ou entidade conveniada com o Município para tal fim;
- b) Atualizar as vacinas dos animais.

**Parágrafo Único** – O proprietário terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, para efetuar os procedimentos por ela exigidos.

**Art. 5º)**- A transgressão ao estabelecido por esta Lei, sujeitará o infrator a:

I – Responsabilização pelos danos causados pelo animal sob sua responsabilidade e reparo ou compensação desses danos;

II – multa de 20 (vinte) UFIRs, na primeira autuação;

III – multa de 50 (cinquenta) UFIRs a partir da segunda autuação.

**Art. 6º)**- Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º)**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 13 de setembro de 1999.

Vereador Itamar dos Santos  
Presidente da Câmara